CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1634 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 577/56

Assunto: Encaminhando Processos de Petição ns. 120 e 189/56, em que o sr. Teotonio Ferraz solicita redução da Taxa de Calçamento.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
12 JUN 1956	24 AGO 1956	24 AGO 1956	30 AGO 1956
3 SET 1956	10 SET 1956		

Observações:

5 SET 1956

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 237/56

Assunto: Remessa projetos de lei [illegible] 122/56 e 123/56.

EM 1 de Julho de 1956

Senhor Presidente

Com o presente, levo a alta consideração de Vossa Excelência os projetos de lei nºs. 122/56 e 123/56, os quais solicito a Vossa Excelência a costumeira atenção à matéria.

Desde já, agradeço a Vossa Excelência, valendo-me da oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Aproveito a ocasião para agradecer a Vossa Excelência as notas taquigráficas enviadas e na oportunidade, apresento-lhe os cumprimentos.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Osvaldo de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Oficio n. 577/56 do sr. Prefeito, capeando Processos de petição ns. 120 e 189/56, em que é interessado o sr. Teotonio Ferraz.

Esta Comissão após estudar detalhadamente o presente cesso, chegou a seguinte conclusão:

Na petição inicial, o sr. Teotonio Ferraz soliciteu r dução da TAXA DE CALÇAMENTO, e SARGETEAMENTO, para um terço dos valor, ou seja, de Cr.$ 25.010,00 para Cr.$ 8.340,00.

Inveceu o requerente, o valor de seu imovel, e que não pedemos levar em consideração, pois, com o sargeteamento, seu im vel viria a valorizar duas ou tres veses mais, bem como inveceu da o requerente, a topografia do terreno, de dificil conservação execução de qualquer obra.

Mas, no entanto, deve a Camara Municipal de Pompéia, conhecer o seguinte:-

I - Reside o Requerente na area atingida pela erozão;

II - Nos termos do PROCESSO DEMA/14.522, da Divisão de Conservação do Solo, e estudos feitos pela Divisão de Engenharia Rural, da Secretaria da Agricultura, e nos termos do compromisso assumido pela Prefeitura, comprometendo-se a executar o que determina o Relatorio apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Hubert Levy Junio DD. Chefe da Secção de Combate a Erosão, da Secretaria da Agricultura, nenhuma responsabilidade caberia não só ao requerente, com qualquer outro proprietario da zona delimitada pelo Serviço de C bate a Erosão,

III - Nos termos ainda, do Relatorio e do compromisso assumido pela Prefeitura com a Secretaria da Agricultura, a Prefeitura recebeu a importancia de Cr.$ 300.000,00 por doação, desde se comppometesse a executar o plano de proteção, ou seja, dispen apreximadamente Cr.$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para calçamente e sargeteamento da Rua Dr.Luiz Miranda, no treche co preendido, entre o cruzamento das Rua Valentin Gentil e Rua Tes Moura Resende.

IV - Estando a Prefeitura compremetida em executar minada obra, como o caso, o sargeteamento da Rua Dr.Luiz Miran para proteção da parte afetadapela erozão, nada pedia ela cobr dos proprietarios daquele treche, uma vez que, recebeu tambem minada vantagem do Estado, por intermedio da Secretaria da Agr tura.

V - No entretanto, com fundamento na lei da cooperat esta Comissão propõe á apreciação da Nobre Camara Municipal,

projeto de lei, a fim de que, virá de encontro a pretenção do requerente, como tambem fazer justiça aos demais proprietarios localizados no treche a que se refere o projeto de lei.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 1956

Manoel Pinto Fenseca- Relator

PROJETO DE LEI Nº 33/56

A Camara Municipal de Pompeia Decreta:-

ARTIGO 1º -) - Aos proprietarios localizados na RuaDr.Lui Miranda, no treche compreendido entre as Ruas Valentin Gentil e Carlos Bueno de Toledo, pagarão apenas um terço do valor total,c respondente á Taxa de CALÇAMENTO, e SaRGETEAMENTO.

ARTIGO 2º - Os dois terços restantes, ficará a cargo da Pre feitura Municipal, devendo as despesas serem empenhadas em verba proprias que deverão constar em orçamentos futuros.

ARTIGO 3º - O proprietario para gozar dos beneficios desta deverá requerer a redução da Taxa de Calçamento e Sargeteamento tro de praze de 15 dias, após o término das obras.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua public revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 1956

Manoel Pinto Fenseca- Relator

Aprovado 1ª discussão 3/9/56

Aprovado 2ª discussão 1º/9/56

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero ao Oficio nº 577/56 encaminhando Processo de Petição numeros 120 e 189/56 em que o Snr. Teotonio Ferraz pleiteia redução da Taxa de Calçamento:

Para a solução do assumto em fóco, propõe a Comissão de Constituição e Justiça, mediante Projeto de Lei, a fixação de pagamento de apenas um terço do valor total correspondente a Taxa de Calçamento e Sargeteamento, ficando os restantes dois terços a cargo da Prefeitura, delimitando o trecho da rua Drº Luiz Mirda compreendido entre as ruas Valentim Gentil e Carlos Bueno de Toledo. Por equidade, esta Comissão de Finanças e Orçamento se declara de acôrdo com a proposição, apresentando a emenda ane estendendo o beneficio para mais um quarteirão, até a rua Drº José de Moura Rezende, tambem por equidade.

Este o nósso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 30 de Agosto de 1.956.

Salvador M. Almeida relator

Jan Pichon

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

E M E N D A, ao Projeto de Lei nº

O artigo 1º terá a seguinte redação:

"Aos proprietarios localisados na rua Drº Luiz Miranda, no tre
compreendido entre as ruas Valentim Gentil e Drº José de Moura
zende, pagarão apenas um terço do valor total, correspondente
taxa de Calçamento e Sargeteamento."

Sala das Comissões, em 30 de Agosto de 1.956.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO-LEI Nº 33/56.

De acôrdo com o que foi decidido pelo Plenário, ta
to em 1ª como em 2ª discussão e votação, a redação final do Proje
lei nº 33/56, apresentado pela nobre Comissão de Constituição e Justi
inclusivé a emenda apresentada pela nobre Comissão de Finanças e
mento, deve ser a seguinte:

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Artigo 1º: - Aos proprietarios localizados na Rua Dr.L
Miranda, no trecho compreendido entre as Ruas Valentim Gentil e Dr.J
de Moura Rezende, pagarão apenas um têrço do valor total, correspon
te á taxa de Calçamento e Sargeteamento.

Artigo 2º: - Os dois terços restantes, ficarão a carg
da Prefeitura Municipal, devendo as despezas serem empenhadas em ver
proprias que deverão constar em orçamentos futuros.

Artigo 3º: - O proprietario, para gozar dos beneficios
desta Lei, deverá requerer a redução da Taxa de Calçamento e Sarg
amento dentro do prazo de 15 dias, após o término das obras.

Artigo 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data da
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de setembro de 1956.

DR. NELSON ALVES BASTOS -Relator.

DE ACÔRDO:

Salvador M. Almeida

Aprovada a redação final. Proj. 27/9/56